



Secretário

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 064/2017-L

DATA DA ENTRADA: 26 de Setembro de 2017

AUTOR: Fúlio Antonio Mariano

ASSUNTO: Obriga os hospitais públicos e privados a comunicarem às Delegacias de Polícia, quando de atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas.

APROVADO EM: 16/10/17 - 34ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

16/10/17  
APROVADO EM 34ª Sessão Ordinária  
Votos Favoráveis 13 votos  
Votos Contrários 03 votos

OBS: Mão Lija Simples  
Única Discussão  
Votação NOMINAL

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 064/2017-L, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO**

A obrigação de informar às Delegacias de Polícia, quando da ocorrência envolvendo crimes contra idosos, mulheres, crianças e adolescentes, sendo atribuída aos hospitais, sejam públicos ou privados, vem a tentar diminuir os alarmantes índices de criminalidades acerca de tal tipo penal.

A grande preocupação da sociedade parte da idéia de que na maior parte dos casos, que tipo de violência é cometida por familiares ou outras pessoas que vivem no mesmo domicílio, assim muitas vítimas, seja por medo de represálias ou vergonha de ter seus problemas expostos, deixam de registrar a devida ocorrência policial, aceitando o desgaste psicológico causado pela sensação de impunidade, e impossibilitando, assim, a ação do Estado no sentido de promover a justiça.

O presente projeto de lei é inspirado na luta árdua que se vem empreendendo há anos no combate à violência contra o idoso, a mulher, criança e adolescente. Atende à reivindicação do movimento acerca da necessidade do serviço de saúde assumir também como sua responsabilidade, a atenção às vítimas desses crimes, comunicando aos órgãos responsáveis sobre os atendimentos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de agressão física em suas unidades de pronto atendimento no Município de São Roque.

É dever do Estado e da Sociedade delinear estratégias para acabar com essa violência, enquanto ao setor de saúde cabe acolher as vítimas, buscando minimizar sua dor e evitar outros agravos. Desse modo, conto com o apoio dos demais colegas para aprovação desta proposição que é de suma importância para a garantia da segurança da população de nosso Município.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 26/09/2017 - 15:13 4846/2017, de 26 de setembro de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 26/09/2017 - 15:13 4846/2017

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PROJETO DE LEI Nº 064/2017

De 26 de setembro de 2017.

***Obriga os hospitais públicos e privados a comunicarem às Delegacias de Polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Santa Casa, o Hospital da Unimed e as Unidades Básica de Saúde – UBS ficam obrigados a comunicarem, formalmente, às Delegacias de Polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas.

**Art. 2º** Os dados que constarão no relatório de preenchimento na comunicação formal descrita no art. 1º deverão contemplar:

- I.** Motivo do atendimento;
- II.** Diagnóstico;
- III.** Descrição dos sintomas e das lesões;
- IV.** Encaminhamentos realizados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
26 de setembro de 2017.

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Vereador

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 166/2017

Parecer ao projeto de lei nº 064 de 26/09/2017, de autoria do vereador Julio Antônio Mariano que “obriga os hospitais públicos e privados a comunicarem às Delegacias de Polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas”.

Pretende o Nobre Edil Julio Antônio Mariano, através do presente projeto de lei, obrigar que os hospitais da cidade, sejam públicos ou privados, a comunicarem às Delegacias de Polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas.

É o relatório.

A palavra “violência” tem uma conotação negativa porque é associada a um ato moralmente reprovável, de tal forma que quem comete intencionalmente esse tipo de ato é obrigado a justificá-lo.

A Organização Mundial da Saúde reconhece a violência como um grave problema de saúde pública, além de constituir uma

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



violação dos direitos humanos. Como afirma Saul Franco Agudelo, médico e pesquisador da Universidade Nacional da Colômbia: "ela representa um risco maior para a realização do processo vital humano: ameaça a vida, altera a saúde, produz enfermidade e provoca a morte como realidade ou como possibilidade próxima".

A violência, além de ser uma questão política, cultural, policial e jurídica, é também, e principalmente, um caso de saúde pública. A violência não é um problema específico da área da saúde. No entanto, ela a afeta, já que muitas vítimas adoecem a partir de situações de violência.

É importante destacar que a violência acontece no mundo todo e atinge pessoas de todas as idades; independe de sexo, raça, religião, nacionalidade, escolaridade, opção sexual ou condição social. No entanto, a violência apresenta-se nas classes menos favorecidas com mais facilidade devido às condições precárias de sobrevivência. Ela está presente na vida de todas as pessoas, sejam como vítimas sejam como agressores. Reproduz-se nas estruturas e subjetividades em diferentes espaços, como na família, escola, comunidade, trabalho e instituições. Ou seja, é um fenômeno socialmente construído, que necessita ser desconstruído, a partir de diversas ações.

O presente projeto, então, mira ampliar a proteção a segmentos sociais historicamente desprotegidos e, majormente vítimas de agressões, como as crianças, mulheres e idosos.

A iniciativa legislativa, portanto, é merecedora de aplausos quanto ao mérito da questão. Passemos, no entanto, a análise do conteúdo

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



de fundo, que são os aspectos técnicos quanto à iniciativa parlamentar e competência municipal para regular o assunto.

Sob o enfoque da iniciativa parlamentar, esta Assessoria Jurídica não encontra óbices, já que o projeto pretendido não se adéqua em nenhuma hipótese de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Portanto, perfeitamente possível ao vereador propor a matéria em questão.

Entretanto, aspecto proceloso se faz quanto a competência da matéria, se afeita estritamente ao interesse meramente local ou, se de maior amplitude, a invadir a esfera de atuação de outros entes federativos.

Pensamos que a "comunicação obrigatória" objetivada pelo projeto em questão não tenha o caráter penal, pois a notificação de suspeita ou de confirmação de violência interpessoal deve ser pensada como um instrumento importante de proteção e não de denúncia e punição, pois, em havendo esse caráter, já estaria fadado ao insucesso, pois indubitável que em matéria penal ou processual penal, é da competência da União em legislar a matéria.

O objetivo da "comunicação" de suspeita ou confirmação de violência é promover ações de cuidado e que coíbam novos episódios. Além disso, pensar em políticas de atenção a pessoa em situação de violência.

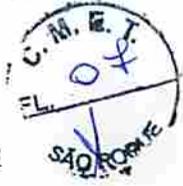
1

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



E neste sentido, destacamos que a notificação de violência contra a pessoa idosa já é compulsória, ou seja, obrigatória tendo o preceito legal no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03) em seu art. 19:

*Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos*

*I – autoridade policial;*

*II – Ministério Público;*

*III – Conselho Municipal do Idoso;*

*IV – Conselho Estadual do Idoso;*

*V – Conselho Nacional do Idoso.*

*§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico (grifamos)*

Noutro norte, apontamos a Constituição Federal de 1988, que assevera ser de competência concorrente da União, Estado e Distrito Federal legislarem sobre proteção à infância e juventude.

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*XV - proteção à infância e à juventude; (grifamos)*

Em relação à proteção da mulher, não se vislumbra na Constituição Federal nenhuma competência legislativa privativa de qualquer ente estatal, o que se pode supor ser concorrente entre os entes federados.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Quando se fala em violência física contra a mulher, logo trazemos à tona o Estatuto Repressivo Penal, bem com a famigerada Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/06).

O art. 35 da Lei nº 11340/06 dispõe:

*Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:*

*(...)*

*III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;*

Em que pese a amplitude da competência legislativa, bem se vê que o projeto de lei em estudo não limitou a comunicação obrigatória da autoridade policial somente nos casos de violência física à mulher em situação de violência doméstica ou familiar, mas a todo e qualquer tipo de violência contra a mulher.

Assim sendo, encontramos no Código Penal Pátrio diversos crimes praticados com violência física e que também pode ser vítima qualquer mulher. Alguns crimes, por sua natureza, sobretudo os casos de violência física sexual, tocam a esfera íntima da vítima, sendo somente desta a iniciativa de buscar a punição ao agressor, nos casos de ação penal privada ou pública mediante representação vítima, por exemplo. Inviável, portanto, a comunicação obrigatória da

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



autoridade policial, ação a devassar a intimidade da vítima, que tem a livre escolha de optar pelo que quer.

Assim, aduzimos que o projeto ora invade a competência legislativa da União e do Estado, ora afeta a liberdade individual da mulher, a fulminar direitos e garantias individuais preconizados pela Constituição Federal, o que mesmo aprovado em plenário, carregará tais inconstitucionalidades.

Independentemente do parecer em questão, o projeto em apreço deve ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo", e, no tocante a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

O quorum de votação é maioria simples, único turno de discussão e votações nominal.

É o parecer.

São Roque, 04 de agosto de 2017.

**YAN SOARES DE SAMPAIO  
NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

**FABIANA MARSON FERNANDES**  
Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



### PARECER CONTRÁRIO Nº 164 – 05/10/2017

**Projeto de Lei Nº 64/2017-L**, 26/09/2017, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

**Relator:** Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Obriga os hospitais públicos e privados a comunicarem às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

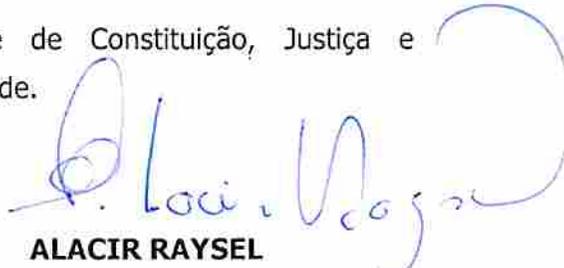
Sala das Comissões, 5 de outubro de 2017.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 2017**

**RELATOR CPCJR**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE-ARÁUJO  
(GUTO ISSA)  
PRESIDENTE CPCJR**

  
**ALACIR RAYSEL  
VICE-PRESIDENTE CPCJR**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renascença - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.029/0001-85 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Parecer Contrário nº 164** da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 064-L**, de 26/09/2017, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Obriga os hospitais públicos e privados a comunicarem às Delegacias de Polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas".



<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
		<i>Princen</i>
01	Alacir Raysel	N
02	Alfredo Fernandes Estrada	N
03	Etelvino Nogueira	N
04	Flávio Andrade de Brito	N
05	Israel Francisco de Oliveira	N
06	José Alexandre Pierroni Dias	N
07	José Luiz da Silva César	N
08	Julio Antonio Mariano	N
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	N
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N
11	Mauro Salvador Squeglia de Góes	N
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	N
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		01
<u>Contrários</u>		13

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



### PARECER N° 59 – 10/10/2017

**Projeto de Lei N° 64/2017-L**, 26/09/2017, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

**RELATOR:** Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "Obriga os hospitais públicos e privados a comunicarem às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

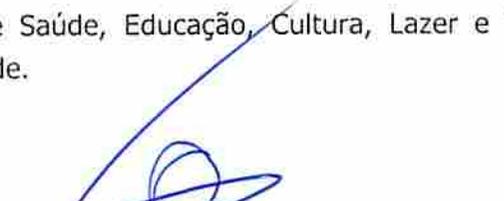
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2017.

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
PRESIDENTE CPSECLT

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)



**Projeto de Lei Nº 64/2017**, de 26/09/2017, de autoria do Julio Antonio Mariano, que "Obriga os hospitais públicos e privados a comunicarem às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	N
<u>Favoráveis</u>		
<u>Contrários</u>		

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 064-L, DE 26/09/2017**

**AUTÓGRAFO Nº 4.710 de 16/10/2017**

**LEI nº**

**(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano - PSB)**



Recebi em 17/10/17  
Lilian Cristina de Oliveira  
Chefe de Divisão - DLE

***Obriga os hospitais públicos e privados a comunicarem às Delegacias de Polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Santa Casa, o Hospital da Unimed e as Unidades Básica de Saúde – UBS ficam obrigados a comunicarem, formalmente, às Delegacias de Polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas.

**Art. 2º** Os dados que constarão no relatório de preenchimento na comunicação formal descrita no art. 1º deverão contemplar:

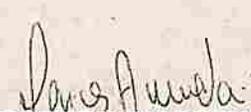
- I.** Motivo do atendimento;
- II.** Diagnóstico;
- III.** Descrição dos sintomas e das lesões;
- IV.** Encaminhamentos realizados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

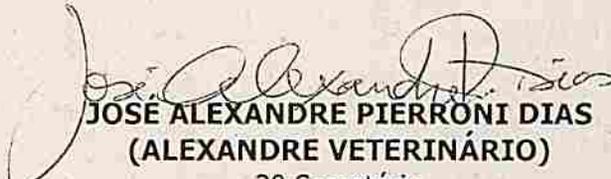
**Aprovado na 34ª Sessão Ordinária, de 16/10/2017.**

  
**NEWTON DIAS BASTOS**  
**(NILTINHO BASTOS)**  
Presidente

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**(TOCO)**  
1º Vice-Presidente

  
**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
**(MARQUINHO ARRUDA)**  
2º Vice-Presidente

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
1º Secretário

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
**(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.718**

De 20 de outubro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 64/17-L.

De 26 de setembro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.710 de 16/10/2017.

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano – PSB)



**Obriga os hospitais públicos e privados a comunicarem às Delegacias de Polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Santa Casa, o Hospital da Unimed e as Unidades Básica de Saúde – UBS ficam obrigados a comunicarem, formalmente, às Delegacias de Polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas.

Art. 2º Os dados que constarão no relatório de preenchimento na comunicação formal descrita no art. 1º deverão contemplar:

- I. Motivo do atendimento;
- II. Diagnóstico;
- III. Descrição dos sintomas e das lesões;
- IV. Encaminhamentos realizados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/10/2017.**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

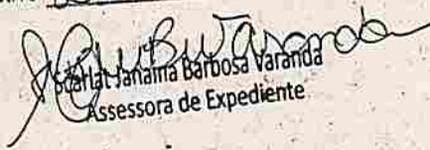
Publicada em 20 de outubro de 2017, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 16/10/2017.

//co.-

Publicado no jornal Gazeta de São Paulo

n.º 4824 fls. 08 dia 06/11/2014

Ato Normativo Lei 4418/2014

  
Janaina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente